



Prefeitura Municipal



LEI Nº 533/96

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo doar o terreno de propriedade do Município que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação do terreno de propriedade do Município, encravado no Distrito Industrial Municipal - DI 2000, com área total de cento e doze mil, setenta e três vírgula setenta e sete, metros quadrados (112.073,77m²), compreendendo os seguintes limites e extensões: Ao Norte, com uma Rua sem denominação oficial, onde mede trezentos e noventa metros e quarenta e um centímetros (390,41); Ao Sul, com uma Rua sem denominação oficial, onde mede trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros (344,50); Ao Leste com uma via de ligação do Conjunto Novo Maracanaú com o Conjunto Acaracuzinho (SDO), onde mede trezentos e oito metros e dezoito centímetros (308,18); Ao Oeste, com uma Rua sem denominação oficial, onde mede trezentos e cinco metros (305,00); à firma ALCOTON TÊXTIL S.A, CGC 00.801.967/0001-72, Inscrição Estadual 06.961.882-8, registro na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC 23.300.019-822, empresa pertencente ao Grupo Bezerra de Menezes.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará os preceitos da Lei Municipal nº 513/96, de 30.10.96, publicada do Diário Oficial do Estado nº 16.914 - Parte I, de 04.11.96.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, datado de 31.10.96, o Memorial Descritivo da assinado em 31.10.96 pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Maracanaú e a Planta de Situação, com data de novembro de 1996, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º - Constará da escritura pública de doação todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive, com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais.



Prefeitura Municipal



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 23 de dezembro de 1996.

**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PGM/Rr